

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. Felipe Bornier e outros)

Determina o reenquadramento das estruturas de funções comissionadas e de Cargos de Natureza Especial das Lideranças Partidárias nas faixas previstas no Anexo II da Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

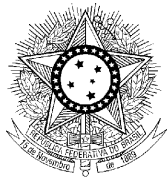
Art. 1º As estruturas de funções comissionadas e de Cargos de Natureza Especial das Lideranças Partidárias na Câmara dos Deputados serão reenquadradas, na 55ª Legislatura, nas faixas previstas no Anexo II da Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007, a partir de novo cálculo que, levando em consideração os parlamentares titulares, reflita a proporcionalidade partidária na data da promulgação desta Resolução.

Art. 2º A nova composição das estruturas das Lideranças Partidárias de que trata esta Resolução produzirá efeitos imediatos e valerá até o reenquadramento da próxima legislatura.

Art. 3º É vedado o aumento de despesa para a Câmara dos Deputados em decorrência dos reenquadramentos realizados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O aumento das estruturas das Lideranças Partidárias em virtude do reenquadramento de faixa de que trata esta Resolução será limitado pelo valor referente ao quantitativo total de perdas de funções comissionadas e de Cargos de Natureza Especial das Lideranças Partidárias reenquadradas em faixa menor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.165/2015 criou uma “janela” para que os Deputados possam trocar de partidos sem a perda do mandato eletivo.

Por consequência, a referida modificação legal deve ser considerada para fins de distribuição de funções comissionadas e de Cargos de Natureza Especial nas Lideranças e nas Representações Partidárias, consoante regra já existente na legislação interna da Casa.

Caso não haja a atualização das estruturas das Lideranças, haverá uma disparidade entre a representação numérica das bancadas e o seu respectivo corpo técnico para assessoramento.

Tal alteração segue, também, na linha do princípio da proporcionalidade partidária – insculpido no parágrafo primeiro do art. 58 da Constituição Federal –, segundo o qual “Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da respectiva Casa”.

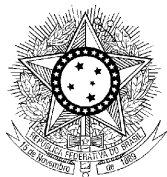
Dessa forma, caso haja aumento ou diminuição do número de membros de cada representação partidária, essa alteração refletirá, também, na composição dessa respectiva agremiação nos demais órgãos colegiados da Casa.

Portanto, o referido princípio visa a refletir nos órgãos Colegiados, tanto quanto matematicamente possível for, a mesma força política que as agremiações desempenham na Casa como um todo, de modo que a atuação dos Partidos e Bloco Parlamentares seja equivalente.

Com o mesmo raciocínio seguiu a legislação interna da Câmara no que se refere à estrutura das Lideranças Partidárias, para que a força e a representação das agremiações sejam balanceadas não só nos órgãos colegiados, mas também na própria composição administrativa daqueles órgãos administrativos.

O presente projeto busca manter harmônica a legislação interna da Casa, pois não permitirá a diferenciação equitativa entre as agremiações, as quais terão sua estrutura formada de acordo com o tamanho da respectiva bancada, após as migrações autorizadas pela Lei nº 13.165/2015.

É importante ressaltar, ainda, a redação do art. 3º, *caput* e parágrafo único, do presente projeto, segundo a qual fica vedada qualquer espécie de aumento de despesa para a Câmara dos Deputados em decorrência da entrada em vigor da Resolução.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, o aumento das estruturas das Lideranças Partidárias em virtude do reenquadramento de faixa será limitado pelo valor referente ao quantitativo total de perdas de funções comissionadas e de Cargos de Natureza Especial das Lideranças Partidárias reenquadradas em faixa menor. Tal regra garante a inexistência de prejuízo financeiro e orçamentário para a Casa, que não sofrerá nenhuma alteração na execução do seu orçamento.

Por tais razões, é salutar a presente proposição, que alinhará as normas aplicáveis à Câmara não só com as últimas atualizações da Legislação Eleitoral do país, mas, também, com as próprias normas constitucionais que regem o processo legislativo no Parlamento.

Certos da importância da medida ora pretendida, contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2018.

Deputado **FELIPE BORNIER**
(PROS/RJ)

Deputado **DELEGADO FRANCISCHINI**
(PSL/PR)

Deputado **JUNIOR MARRECA**
(PEN/MA)

Deputado **LUIS TIBÉ**
(AVANTE/MG)

Deputado **ORLANDO SILVA**
(PCdoB/SP)

Deputado **RODRIGO GARCIA**
(DEM/SP)

Deputado **ULDURICO JUNIOR**
(PPL/BA)

Deputado **WEVERTON ROCHA**
(PDT/MA)